

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250806DV00008

CONTRATO Nº: 00012/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVICO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, S/N - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Presidente Jose Jonas Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Professor Antenor Chagas Monteiro, S/N - Centro - Pilar - PB, CPF nº 060.459.574-31, Carteira de Identidade nº 2886148 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVICO - RUA DOS DIAMANTES, 61 - LOT PEDRA BELLA - ITAMBE - PF, CNPJ nº 54.351.909/0001-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00008/2025 - 02, de 18 de Agosto de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículo, tipo passeio, para as atividades da camara municipal de Pilar-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01(hum) veículo tipo passeio com capacidade para 05 lugares, 04 (quatro) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado e travas elétricas, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito. Manutenção preventiva, corretiva, motorista e combustível por conta da CONTRATANTE	mes	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250806DV00008

CONTRATO Nº: 00012/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E
LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVICO, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, S/N - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Presidente Jose Jonas Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Professor Antenor Chagas Monteiro, S/N - Centro - Pilar - PB, CPF nº 060.459.574-31, Carteira de Identidade nº 2886148 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVICO - RUA DOS DIAMANTES, 61 - LOT PEDRA BELLA - ITAMBE - PB, CNPJ nº 54.351.909/0001-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00008/2025 - 02, de 18 de Agosto de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículo, tipo passeio, para as atividades da camara municipal de Pilar-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01(hum) veículo tipo passeio com capacidade para 05 lugares, 04 (quatro) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado e travas elétricas, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito. Manutenção preventiva, corretiva, motorista e combustível por conta da CONTRATANTE	res	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CAMARA MUNICIPAL DE PILAR - 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória de fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CAMARA MUNICIPAL DE PILAR - 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;

k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice

...a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que render acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 1 - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que render acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram ser coletados e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 3 - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses previstas em lei.
- 4 - O Contratado atribuirá ao Contratante o papel de titular dos dados pessoais, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5 - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6 - O Contratado deverá excluir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do titular, permanecendo integralmente responsável por garantir sua conformidade.
- 7 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado prestar prontamente eventuais pedidos de informações solicitadas.
- 8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, por escrito mediante formulário, qual quer o fim dos dados dos dados pessoais por ele coletados nos termos da Lei 13.709/18, a fim de garantir a eventual transparência realizada.
- 9 - O Contratado observará as regras nos termos do Art. 15, e dever do Contratado (eliminação) nos termos das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10 - Os dados de dados formados a partir da execução do objeto desse contrato, notadamente aquelas que se destinam a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 17, § 1º, da LGPD/18, com uma única versão, data, horário e localidade da finalização, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, de referidos dados de dados pessoais armazenados em formato eletrônico, a fim de garantir a rastreabilidade dos dados pessoais armazenados nos sistemas previstos na LGPD.
- 11 - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pedras de São João.

E, por estarem no pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por dois testemunhas.

Fila: - PP, 18 de Agosto de 2018.

Assinado digitalmente

Jose Jonas Monteiro
RG 2076193

PELO CONTRATANTE

JOSE JONAS
MONTEIRO:06045957431

Assinado de forma digital por JOSE
JONAS MONTEIRO:06045957431
Dados: 2025.08.18 10:43:24 -03'00'

JOSE JONAS MONTEIRO
Presidente
060.459.574-31

PELO CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente

LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS
Data: 18/08/2025 12:43:12-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E
SERVICO

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

O presente contrato foi celebrado em 14 de Agosto de 2025, entre o Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, titular do CPF nº 060.459.574-31, e a Sra. LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS, titular do CPF nº 060.459.574-31, ambos residentes e domiciliados em [Endereço], no Estado de São Paulo, Brasil, doravante denominados "Partes".

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que é titular dos dados pessoais a que se refere este contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

O Sr. JOSE JONAS MONTEIRO, no presente contrato, declara que os dados pessoais que se referem a este contrato foram obtidos por ele de forma lícita, de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de quaisquer litígios que possam surgir.

As partes assinam e colocam suas assinaturas e rubricas em duas vias, ficando uma delas em poder de cada uma das partes, e ambas com o mesmo valor legal.

Fica - Feito em São Paulo, 14 de Agosto de 2025.

JOSE JONAS MONTEIRO
CPF 060.459.574-31

JOSE JONAS
MONTEIRO:06045957431
Assinado de forma digital por JOSE JONAS MONTEIRO:06045957431
Dados: 2025.08.18 10:43:24 -03'00'

JOSE JONAS MONTEIRO
Presidente
060.459.574-31

Documento assinado digitalmente
LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS
Data: 18/08/2025 12:43:12-0300
Verifique em <https://validar.ab.gov.br>

LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E
SERVICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER LEGISLATIVO – Presidente JOSE JONAS MONTEIRO

ANO XLII – Nº 016/2025 – Pilar(PB), 19 de Agosto de 2025 (Tiragem 20 exemplares)

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículo, tipo passeio, para as atividades da camara municipal de Pilar-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVICO - R\$ 48.000,00.

Pilar - PB, 18 de Agosto de 2025
JOSE JONAS MONTEIRO - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículo, tipo passeio, para as atividades da camara municipal de Pilar-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 CAMARA MUNICIPAL DE PILAR – 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pilar e: CT Nº 00012/2025 - 18.08.25 - LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMERCIO E SERVICO - R\$ 48.000,00.